

Vinicius Ferreira Sebben

De: CMPA - Pregão Online
Enviado: segunda-feira, 27 de julho de 2026 17:44
Para: Vinicius Ferreira Sebben
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - Pregão Eletrônico N° 029/2026
Anexos: ESCLARECIMENTOS NOTAS FISCAIS.pdf
Importância: Alta

Ao Pregoeiro Vinicius;

Para sua ciência e providências.

Atenciosamente.

Cálin Rosa

Seção de Instrumentalização e Pesquisa de Preços

Câmara Municipal de Porto Alegre

Fone (51) 3220-4133

De: licitacao01@mmkm.net.br [mailto:licitacao01@mmkm.net.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de julho de 2026 17:11

Para: CMPA - Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br>

Cc: licitacao@mmkm.net.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - Pregão Eletrônico N° 029/2026

Prioridade: Alta

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago
MMKM Comércio de Informática LTDA
CNPJ: 47.889.393/0001-08

55 21 98371-1110 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.



Não contém vírus. www.avast.com

Lembrete: NÃO COMPARTILHE A SENHA. Proteja seus dados.



NOTIFICAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Recebido o pedido de esclarecimento encaminhado por correio eletrônico em 27 de julho de 2026, verifica-se a sua TEMPESTIVIDADE, visto que apresentado dentro do prazo estipulado pelo item 10.1 do Edital, pelo art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 17, inc. II, alínea "a", da Resolução de Mesa nº 625/2024 da CMPA (até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame).

Assim, CONHEÇO do pedido de esclarecimento.

2. DO MÉRITO E DA RESPOSTA TÉCNICA

A empresa requerente solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de emissão segregada de notas fiscais no âmbito do Pregão Eletrônico nº 29/2026, dividindo a fatura entre Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e/DANFE) para os itens de hardware e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe) para software e garantia, admitindo-se o faturamento dos serviços diretamente por terceiros (fabricante ou distribuidor).

Sobre a matéria, informa-se o seguinte:

1. Vedação ao Faturamento por Terceiros: O subitem 7.5 do Edital estabelece expressamente:

"7.5 A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame."

Em igual sentido, o subitem 6.5 da Minuta de Contrato (Anexo 4) prevê:

"6.5 Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial (...)"

Portanto, NÃO É PERMITIDA a emissão de notas fiscais, sejam de venda ou de serviços, faturadas por terceiros (tais como fabricantes, distribuidores ou parceiros comerciais). Todo e qualquer documento fiscal atinente ao fornecimento do objeto licitado deve ser emitido sob o mesmo CNPJ da empresa contratada vencedora do certame.

2. Segregação de NF-e e NFSe pelo Próprio Contratado: A licitante vencedora poderá emitir documentos fiscais distintos (NF-e para o fornecimento do bem e NFSe para a parcela correspondente à prestação de serviços/licenciamento, se aplicável conforme as obrigações tributárias), desde que ambas as notas fiscais sejam emitidas sob o CNPJ do próprio estabelecimento contratado e que os valores somados correspondam exatamente ao valor total adjudicado no Lote Único do certame.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro:

1. CONHECE do pedido de esclarecimento formulado por tempestivo;

2. No mérito, esclarece que É PERMITIDO segregação entre NF e NFSe, devendo toda a documentação fiscal ser emitida exclusivamente pelo CNPJ da empresa contratada vencedora, devendo ainda ser seguida toda orientação tributária e fiscal das legislações e normas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1122911** e o código CRC **3F9E7660**.